#### DECRETO Nº 4623, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 490, de 04 de maio de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 589/2019 de 02.05.2019 que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Fundação de Ensino Técnico Intensivo 'Dr. Renê Barsam' – FETI" DECRETA:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" FETI, conforme Anexo Único deste Decreto.
- Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 08 de Novembro de 2019.

#### PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito Municipal

#### **LUIZ HUMBERTO DUTRA**

Secretário de Governo

#### Prof. EDUARDO FERNANDES CALLEGARI

Presidente da FETI

#### **ANEXO ÚNICO**

#### REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI

## TÍTULO I DA CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI, foi criada pela Lei Municipal nº 2.448, de 28 de abril de 1975.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste decreto a expressão "Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam", a palavra "Fundação" e a sigla "FETI" se equivalem.

Art. 2º - A FETI foi reestruturada pela Lei Complementar nº 490, de 04 de maio de 2015.

#### TÍTULO II DA MISSÃO, FILOSOFIA, VISÃO, OBJETIVOS, RESPONSABILIDADE SOCIAL E VALORES DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO I A MISSÃO

Art. 3º - A FETI tem como missão integrar, interagir e promover a educação para o trabalho e cidadania, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Uberaba e região.

#### CAPÍTULO II DA FILOSOFIA

Art. 4º - A FETI tem como filosofia buscar a excelência na formação humana e profissional de aprendizes de 14 a 24 anos a procura do primeiro emprego e de adultos que buscam a inserção/reinserção no mercado de trabalho.

#### CAPÍTULO III DA VISÃO

Art. 5° - Ser reconhecida pela sociedade uberabense e da região como uma instituição de referência na formação profissional de aprendizes de 14 a 24 anos e de adultos que buscam a inserção/reinserção no mercado de trabalho.

#### CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

- Art. 6º São objetivos da Fundação:
- I desenvolver cursos profissionalizantes para atender à comunidade jovem e adulta de Uberaba e região;
- II incentivar a prática de atividades sócio educacionais geradoras de emprego e renda a aprendizes;
- III contribuir para a formação humana e profissional de jovens que buscam o primeiro emprego e de adultos que buscam a inserção/reinserção no mercado de trabalho:
- IV colaborar, em parceria, na capacitação dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida da cidade e região;



- V criar e manter unidade de ensino, para a formação, aperfeiçoamento ou qualificação técnico-profissional ou auxiliar tecnológico, pesquisa e extensão;
- VI colaborar com o Poder Público na execução de projetos de ensino profissionalizante;
- VII prestar serviços relacionados à pesquisa, aperfeiçoamento de técnicas e métodos em diferentes áreas de conhecimento;
- VIII promover a formação de profissionais em nível de aperfeiçoamento, por meio de cursos regulares ou de educação continuada em técnicas e competências demandadas para implementação de políticas públicas e modernização administrativa;
- IX criar e manter unidades para aperfeiçoamento e qualificação profissional de artesãos e incentivo ao empreendedorismo voltadas para jovens e adultos de baixa renda;
- X promover a cooperação técnica com organizações públicas ou privadas nacionais, visando ao aprimoramento de suas atividades;
- XI criar e manter cursos de qualificação, requalificação, reprofissionalização de jovens, adultos e trabalhadores em geral;
- XII celebrar convênios e exercer, por delegação, atividades de acordo com suas finalidades;
- XIII- exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, em conformidade com sua missão.

#### CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 7º - Organização de cursos para adultos, campanhas para arrecadação de produtos e gêneros de primeira necessidade cujo objetivo é atender famílias de alunos e aprendizes em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único - Os adultos inscritos nos cursos de responsabilidade social, ofertados pela Fundação de Ensino devem ter sua situação de matrícula, em relação à escolaridade, analisadas e definidas no momento da inscrição.

#### CAPÍTULO VI DOS VALORES

- Art. 8º São valores imprescindíveis para a Fundação:
- I ética que se traduz na atuação de todos os profissionais e aprendizes alinhada com as políticas e normas estabelecidas pela Fundação, tanto no relacionamento interno quanto externo;
- II valorização dos servidores que compõem a Fundação por meio de uma gestão que considere o resultado, o alcance das metas e as competências técnicas e humanas de cada um;
- III valorização dos aprendizes garantindo a habilitação e qualificação profissional de excelência a todos os que buscam a (re) inserção no mercado de trabalho:
- IV comprometimento com a satisfação das empresas contratantes dos aprendizes de 14 a 24 anos desenvolvendo estratégias que atendam às suas necessidades.

#### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

#### CAPÍTULO I DO PROJETO PEDAGÓGICO

- Art. 9º O Projeto Pedagógico constitui-se em instrumento de planejamento, elaborado com a participação da comunidade escolar, e deve conter os pressupostos filosóficos, a proposta pedagógica, curricular e metodológica a serem desenvolvidas pela Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam".
- Art. 10 A Equipe Dirigente deve envolver a comunidade nos processos de elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico, para que a mesma se sinta integrada e responsável pela Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam", considerando-a um bem social e coletivo.
- Art. 11 O Projeto Pedagógico, instrumento norteador do trabalho da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" deve ser de conhecimento público.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DA DURAÇÃO DOS CURSOS PARA OS APRENDIZES

- Art. 12 O currículo, ação que se constrói na preparação para a profissionalização, deve se constituir em processo dinâmico, aberto, atualizado, flexível e expressar a organização dos saberes vinculados à formação profissional para que o aprendiz atue, com protagonismo e excelência, em qualquer empresa no mercado de trabalho.
- Art. 13 A organização curricular, coerente com a legislação em vigor e com os objetivos da Fundação, inclui a formação de sujeitos protagonistas, capazes de tomar decisões e de intervir na realidade social para transformá-la.
- Art. 14 A organização metodológica dos programas de cada curso é de responsabilidade do docente mediante orientação da coordenação pedagógica e deve observar a Classificação Brasileira de Ocupações CBO ou o Arco Ocupacional, as regras do Ministério da Economia, bem como respeitar os objetivos da Lei de Aprendizagem Lei nº 10.097/2000 e do Projeto Pedagógico da Fundação.
- Art. 15 A duração dos cursos está vinculada às regras estabelecidas pelo Ministério da Economia e pela legislação vigente, bem como definições da Fundação, participação em ações do Projeto Corrente do Bem, observadas as necessidades do mercado de trabalho local e regional.



- § 1° Os cursos devem ser concluídos somente após ter sido cumprida a carga horária mínima exigida pela legislação em vigor, ou seja, jornada teórica inicial de 80 (oitenta) horas (vinte encontros sequenciais para as contratações de 4 horas diárias de trabalho e 14 encontros para contratação de 6 horas diárias) na sede da Feti, antes do início da jornada prática.
- § 2º Após o início da jornada prática, sendo 4 vezes por semana na empresa, e uma vez por semana na Feti, ainda, como complementação das 400 horas exigidas para jornada teórica, um encontro teórico extra por mês.
- § 3° Caso o aprendiz trabalhe aos sábados, deverá ter uma folga durante a semana.

#### CAPÍTULO III DA MATRÍCULA NOS CURSOS OFERTADOS PARA INICIAÇÃO PROFISSIONAL, DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA, DO DESEMPENHO PEDAGÓGICO E SELEÇÃO DOS ALUNOS PARA O PROBEM

- Art. 16 A matrícula nos cursos de Iniciação Profissional deve ocorrer a cada semestre, de acordo com o número de vagas e demanda existente.
- Art. 17 Para efetuar a matrícula nos cursos ofertados pela Fundação devem ser apresentados os seguintes documentos:
- I xerox da certidão de nascimento ou RG e CPF;
- II xerox do comprovante de residência atualizado;
- III declaração de escolaridade (original) atualizada.
- IV comprovante (s) de realização de trabalho voluntário;
- V comprovante de renda / beneficiário do programas federais.
- Art. 18 O aluno deve ter idade mínima de 14 anos e cursar o 8º ano (sétima série) em diante.
- Art. 19 Em nenhuma hipótese, deve ser negada matrícula a candidato por motivo de raça, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa ou a candidato com necessidades educativas especiais ou que esteja doente.
- Art. 20 A seleção dos alunos dos cursos de Iniciação Profissional, para participação na capacitação e posterior ingresso no PROBEM, tem como critérios:
- I a realização dos cursos de Iniciação Profissional na FETI e nos polos, sob responsabilidade da Fundação;
- II aprovação em 100% dos cursos ofertados no semestre;
- III o desempenho nos cursos ofertados pela Iniciação Profissional na Feti e nos polos será conforme art. 26 e 27, § 1º e 2º deste Regimento;
- IV a participação qualitativa na etapa de capacitação ministrada na Fundação e quantitativo no resultado da avaliação final do referido processo.
- V Efetivo acompanhamento dos responsáveis conforme diretriz da Fundação.
- VI Frequência do aluno.
- Art. 21 A carga horária dos cursos ofertados pela Iniciação Profissional depende dos dias letivos de cada semestre e é composta por atividades teóricas e de campo a partir das ações do projeto Corrente do Bem;
- Art. 22 Da capacitação:
- I a capacitação, de caráter eliminatório, trata de período preparatório para as entrevistas com as empresas contratantes;
- II o aluno que se ausentar por falta injustificada é eliminado desse processo;
- III o aluno que for reprovado por aproveitamento, pode ter nova chance após um período de 4 (quatro) meses;
- IV os casos omissos devem ser tratados por uma comissão composta de 2 (dois) representantes do Departamento de Bem Estar do Menor PROBEM, 2 (dois) representantes do Departamento de Iniciação Profissional e um representante da equipe dirigente da FETI que, também, é responsável pela elaboração dos critérios de avaliação.
- Art. 23 O controle de frequência nos cursos de Iniciação Profissional tem por objetivo o acompanhamento da aprendizagem e dificuldades apresentadas, bem como o interesse na continuidade do mesmo.
- Art. 24 A Fundação deve informar aos pais e/ou responsáveis dos alunos em tempo hábil, sobre a frequência e o desempenho dos mesmos, devendo os pais ou responsáveis, se menores, comprometer-se com as regras estabelecidas neste Regimento e ainda:
- I é dispensado tratamento especial ao aluno faltoso que se encontre nas situações previstas no Decreto Lei Federal nº 1.044/69, na Lei Federal nº 6.202/75 e na Constituição Federal de 1988 e Estadual de 1989;
- II o aluno faltoso, por motivo de doença, tem prazo máximo de 01 (um) dia útil para apresentar o atestado médico, devendo, entretanto, avisar imediatamente à Fundação, após o acometimento da afecção;
- III nos casos previstos de atendimento ao aluno em situação especial, não são consignados, no diário de classe, faltas ou presença, apenas a observação do amparo legal vigente.
- Art. 25 A Fundação deve tomar todas as providências no sentido de identificar as causas da infrequência e possíveis formas para minimizar os problemas encontrados.
- Art. 26 O aluno deve ser avaliado em cada curso, abrangendo os aspectos qualitativos e quantitativos da aprendizagem.



- Art. 27 Constituem estratégias e instrumentos de avaliação: provas, estudos dirigidos, seminários, debates, trabalhos em grupo, relatórios e desenvolvimento de projetos e pesquisas, entre outros, de acordo com a natureza do curso.
- § 1º Para cada curso do componente curricular, são distribuídos cinquenta (50) pontos, sendo a porcentagem a ser alcançada para aprovação, de 70% do valor, ou seja, 35 (trinta e cinco) pontos e 95% de frequência;
- § 2º Além do desempenho acadêmico, o aluno é avaliado no espaço da Fundação conforme direitos e deveres estabelecidos por esse regimento.

# CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO DOS APRENDIZES, DO SALÁRIO E DOS DESCONTOS

- Art. 28 A contratação dos aprendizes pela Feti serão as previstas no artigo 57 e 58 do Decreto 9.579 de 22 de novembro de 2018.
- § 1º Na contratação direta pela empresa, salvo convenção ou acordo coletivo da categoria, será pago ao aprendiz o salário mínimo/ hora, a ser descontado do valor bruto o INSS e o vale transporte, ainda os encargos trabalhistas: o FGTS 2%, o INSS patronal e acerto rescisório e repasse mensal à instituição formadora referente à jornada teórica.
- § 2º Na contratação indireta será pago ao aprendiz o salário mínimo/ hora, repasse do valor de um salário mínimo vigente à instituição formadora referente à jornada teórica incluindo: salário do aprendiz, vale transporte urbano, uniforme, encargos trabalhistas, 13º salário e 1/3 de férias.

#### CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO. DA FREQUÊNCIA E DO DESEMPENHO PEDAGÓGICO NOS CURSOS DO PROBEM (TEORIA E PRÁTICA)

- Art. 29 O controle de frequência nas atividades de campo ou teóricas tem por objetivo o registro da presença e a ausência, em qualquer das atividades, incide em desconto no salário, conforme Lei da Aprendizagem.
- Art. 30 A Fundação deve informar aos pais e/ou responsáveis dos aprendizes e empresas contratantes, e em tempo hábil, sobre a frequência e o desempenho dos alunos, devendo os pais ou responsáveis, se menores, comprometer-se com as regras estabelecidas neste Regimento.
- Art. 31 A Fundação deve tomar todas as providências no sentido de identificar as causas da infrequência e possíveis formas para minimizar os problemas encontrados.
- Art. 32 O aprendiz deve ser avaliado durante o período da atividade teórica, abrangendo os aspectos qualitativos e quantitativos da aprendizagem.
- Art. 33 Constituem estratégias e instrumentos de avaliação: provas, estudos dirigidos, seminários, debates, trabalhos em grupo, relatórios e desenvolvimento de projetos e pesquisas, entre outros, de acordo com a natureza do curso.
- § 1º Para os módulos dos componentes curriculares de cada um dos cursos, são distribuídos cem (100) pontos, sendo a porcentagem a ser alcançada para aprovação, de 70% do valor, ou seja, 70 (setenta) pontos e 100% de frequência.
- § 2º O aprendiz deve alcançar as médias (70% de quantitativo em notas e 100% de presença) estabelecidas acima para ser aprovado no curso.
- § 3º As faltas dos aprendizes devem ser abonadas somente com atestados médicos ou declarações específicas analisadas pela equipe pedagógica da FETI.
- § 4º Além do desempenho acadêmico, o aprendiz é avaliado no ambiente da Fundação e da empresa, quando for o caso, a fim de verificar seu envolvimento nas atividades teóricas e práticas e nas relações interpessoais, conforme regras (direitos e deveres) estabelecidas nesse regimento.
- § 5º Conforme Decreto 9.579, artigo 71, incisos I ao IV e art. 72, incisos I ao III, de 22 de novembro de 2018, a instituição de aprendizagem pode elaborar laudo de avaliação do desempenho insuficiente ou de inadaptação do aprendiz, referente às atividades do programa de aprendizagem.

#### TÍTULO IV DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ALUNOS, APRENDIZES E PROFISSIONAIS DA FETI

#### CAPÍTULO I DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES DOS APRENDIZES/ALUNOS

#### Seção I Dos Direitos

- Art. 34 Os direitos dos aprendizes derivam dos direitos e garantias fundamentais, dispostos na Constituição Federal de 1988, bem como daqueles estabelecidos nas Leis de Aprendizagem e no Estatuto da Criança e do Adolescente em vigor, e neste Regimento.
- Art, 35 Constituem direitos dos aprendizes:
- I receber, em igualdade de condição, sem distinção de classe, raça ou credo religioso, a orientação necessária para realizar as atividades referentes ás atividades teóricas e práticas, bem como usufruir de todos os benefícios pedagógicos proporcionados a colegas de sua turma;
- II participar da elaboração, através de representação e consultas, do acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico da Fundação, inclusive, na definição das normas disciplinares;
- III recorrer às autoridades da Fundação, quando julgar prejudicados os seus direitos;
- IV ser tratado com humanidade e respeito por todo o pessoal da Fundação e das empresas;
- V ter asseguradas as condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos da Fundação;
- VI receber, em tempo hábil, os trabalhos apreciados e o resultado das avaliações;



- VII participar, ativamente, das atividades teóricas e práticas, fazendo perguntas, sanando dúvidas, expressando suas opiniões, com respeito e urbanidade;
- VIII ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparação nem preferências.
- Art. 36 Deve ser dispensado tratamento especial ao aprendiz faltoso que se encontre nas situações previstas no Decreto-Lei nº 1044/69, na Lei nº 6.202/75 e na Constituição Federal de 1988 e Estadual de 1989.
- Art. 37 O aprendiz faltoso por motivo de doença tem prazo máximo de 01 (um) dia útil para apresentar o atestado médico, devendo, entretanto, avisar imediatamente à Fundação, após o acontecimento da afecção.
- Art. 38 Nos casos previstos de atendimento ao aprendiz em situação especial, não são consignados, no diário de classe, faltas ou presença, apenas a observação do amparo legal vigente.

#### Seção II Dos deveres dos aprendizes/alunos

- Art. 39 Os deveres dos aprendizes/alunos devem se consubstanciar em função dos objetivos das atividades que desempenham na atividade prática ou teórica e da FETI.
- Art. 40 Constituem deveres do aprendiz/aluno:
- I conhecer e cumprir este Regimento;
- II comparecer pontualmente às atividades práticas e teóricas;
- III manter-se atento e realizar as tarefas que lhe forem atribuídas nas atividades teóricas e práticas;
- IV justificar sua ausência por meio de documentos e, em caso de doença, apresentar atestado médico, em tempo hábil;
- V acatar a autoridade da equipe da Fundação e/ou empresa e tratá-los com respeito e urbanidade;
- VI tratar os colegas com civilidade;
- VII apresentarem-se com asseio, decentemente trajado, usando uniforme (adotado pela empresa ou Fundação);
- VIII em relação aos alunos da Iniciação Profissional, comparecer com camiseta branca ou camiseta de uniforme com logo da FETI, calça jeans e sapato fechado, com vistas à identificação do aprendiz e à organização institucional;
- IX colaborar com a direção dos estabelecimentos (Fundação e empresa) na conservação do prédio, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo, concorrendo, ainda, para a limpeza e a ordem do prédio/empresa e suas dependências;
- X adquirir o (s) material (is) pessoal indicado (s) pela empresa ou Fundação;
- XI desenvolver conduta ética, nas suas relações com o outro e com os objetos, respeitando e fazendo-se respeitar, mantendo a disciplina e a ordem necessária ao bom funcionamento das atividades teóricas e práticas;
- XII ter adequado comportamento social, onde quer que se encontre, para elevação do conceito da Fundação de Ensino Técnico Intensivo/empresa;
- XIII o aprendiz deve respeitar e acatar as solicitações do motorista quando fizer uso do transporte, contribuindo para a segurança de todos conforme as seguintes regras:
- a) todos os usuários do transporte fretado, disponibilizado pela FETI, devem estar no ponto de embarque com, pelo menos, 10 (dez) minutos de antecedência, caso o aprendiz não esteja no local e horário definidos e informados previamente, o motorista está autorizado a seguir o itinerário;
- b) o cinto de segurança é de uso obrigatório, o aprendiz deve afivelá-lo e permanecer com o mesmo até o final do trajeto;
- c) em nenhuma hipótese é autorizado o transporte de aprendizes em pé;
- d) não é permitido andar dentro da van com a mesma em movimento;
- e) o desembarque deve ser feito somente quando o motorista parar o veículo totalmente;
- f) não é permitido colocar braços ou jogar objetos fora da janela;
- g) não é permitido conversar com o motorista durante o trajeto;
- XIV os alunos da Iniciação Profissional, bem como os aprendizes, que utilizam o transporte coletivo devem seguir as regras de segurança e comportamento compatíveis com o regimento interno quanto à postura, ética, preservação do patrimônio público e da imagem da FETI.
- Parágrafo Único O responsável pelo aprendiz/aluno deve ressarcir qualquer prejuízo que produzir danos materiais ao patrimônio público, ao estabelecimento/empresa ou em objetos de propriedade de colegas de trabalho, de funcionários ou professores.

#### Seção III Das Medidas Disciplinares

- Art. 41 As medidas disciplinares a serem aplicadas aos aprendizes, quando necessárias, para o restabelecimento da organização/cumprimento do módulo da legislação/disciplina devem guardar estrita correspondência com as causas do comportamento do aluno e suas condições psicológicas.
- Art. 42 A movimentação (entrada e saída) do aprendiz é controlada por mecanismos adotados pela Fundação.



- Art. 43 Quando o aprendiz apresentar problemas de saúde ou acidentar-se durante o período das atividades na Fundação/Empresa devem ser tomadas as providências iniciais cabíveis, tais como: chamar o SAMU, informar a família para acompanhamento e, caso a mesma não esteja em condições de realizar esse acompanhamento, um dos servidores da Fundação deve se fazer presente junto ao referido aprendiz.
- Art. 44 Caso o aprendiz apresente problemas de saúde e necessite de medicação, o responsável deve encaminhar receita médica com registro sobre como ministrar o remédio.
- Art, 45 Em hipótese nenhuma o aprendiz/aluno pode ser liberado antes do horário estabelecido para a finalização dos cursos e, se necessário e menor, com a presença de um adulto responsável.
- Art. 46 O desrespeito às normas estabelecidas no Regimento da Fundação, devidamente conhecidas pelos aprendizes e familiares, é considerado como indisciplina, cabendo medidas preventivas e educativas.
- Art. 47 Conforme a gravidade e a reincidência das faltas cometidas, cabe à equipe dirigente da Fundação, tomar as seguintes medidas:
- I advertência verbal pelo professor;
- II advertência pedagógica escrita, no máximo 02 (duas), com registro claro das ocorrências e solicitação de assinatura dos pais ou responsáveis (aprendiz) ou da sua própria (aprendiz maior) ou de duas testemunhas quando se negarem a assinar;
- III após a segunda advertência, suspensão das atividades práticas ou teóricas por um período de até dois dias úteis, podendo, para os aprendizes, ser no período do descanso semanal remunerado (sábados e domingos) com desconto em folha de pagamento;
- IV após a suspensão, se houver reincidência, a Feti poderá, em parceria com a empresa, realizar laudo de inadaptação para desligamento do aprendiz e, caso seja aluno da IP, pode ser realizado termo de desligamento com assinatura dos pais ou responsáveis;
- V encaminhamento do aprendiz/aluno aos Órgãos de Segurança, após análise e registro da equipe da Fundação/empresa, para providências cabíveis nos casos de faltas graves tais como:
- a) violência;
- b) agressão;
- c) depredação ao patrimônio público;
- d) porte de armas (brancas ou não), explosivos, bombas caseiras;
- e) porte de drogas para uso ou tráfico;
- f) subtração de objetos no recinto escolar, com comprovação do ato;
- VI em casos de atos de indisciplina grave, pode-se levar em conta apenas a primeira advertência escrita para a aplicação das medidas previstas nos incisos III e IV do caput deste artigo;
- VII informar, quando necessário, por meio de relatório, ao Conselho Tutelar, as advertências dos jovens aprendizes, devidamente assinadas pelos pais e acompanhar as providências cabíveis a serem tomadas por este órgão;
- VIII solicitar a presença dos pais/responsáveis para recebimento de aparelhos portáteis ou similares quando o jovem aprendiz/aluno reincidir na utilização do equipamento no espaço teórico, sem autorização do professor.
- Art. 48 É vedado ao aprendiz/aluno:
- I sair da classe sem informar ao professor;
- II deixar de cumprir a carga horária estabelecida no contrato de trabalho;
- III comparecer ao espaço teórico ou prático com vestimenta inadequada ao local de aprendizagem, sendo advertida verbalmente e, após a segunda vez, advertência pedagógica escrita;
- IV ocupar-se, durante as atividades práticas e teóricas, de qualquer atividade que lhe seja alheia, sendo advertida verbalmente e, após a terceira vez, advertência pedagógica escrita;
- V promover coletas ou campanhas em nome da Fundação ou empresa, sem o conhecimento dos mesmos;
- VI promover algazarra, desordem e depredações no recinto da atividade prática ou teórica, bem como nas imediações da Fundação/empresa incorrendo na possibilidade de desligamento com laudo de inadaptação das atividades práticas e desligamento das atividades teóricas/cursos;
- VII levar para as atividades práticas ou teóricas, material estranho às ações destinadas em cada espaço, como por exemplo: objetos cortantes, estiletes, dentre outros, incorrendo na possibilidade de encaminhamento às autoridades competentes e possibilidade de desligamento com laudo de inadaptação;
- VIII injuriar ou caluniar, difamar colegas, professores, funcionários da empresa em que atua e equipe dirigente, bem como praticar contra eles, atos de violência, bullyng ou cyberbullyng incorrendo em encaminhamento para os órgãos competentes e desligamento das atividades práticas e teóricas /cursos;
- IX se menor, fumar no recinto das atividades práticas e teóricas ou fora do espaço destinado para essa finalidade, sob pena de advertência escrita da FETI;
- X atender ligações de familiares no aparelho celular próprio, as mesmas devem ser feitas no telefone institucional da FETI, sob pena de ter o celular entregue somente para os responsáveis com advertência escrita;
- XI utilizar o telefone celular para fins que não sejam pedagógicos ou que não tenha a autorização do professor, cabendo advertência escrita e comunicação aos pais.
- XII Utilizar no espaço da fundação, celular, walkman, MP3 e similares conforme Lei Municipal nº 11.273/2011, sendo que, qualquer ocorrência com os equipamentos, será de total responsabilidade de seu proprietário.



#### CAPÍTULO II

# DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"

#### Seção I Dos Direitos

Art. 49 - Os profissionais da FETI, são regidos pela Lei Complementar nº 392/2008 (em especial os artigos 161, 162 e 163) e fazem jus a todos os direitos previstos na legislação específica em vigor.

#### Seção II Dos Deveres

- Art. 50 Consideram-se deveres dos profissionais da Fundação de Ensino:
- I desenvolver conduta ética nas relações com os pares, colegas de trabalho, aprendizes, respeitando-os e fazendo-se respeitar;
- II manter a organização das salas e, ao final das aulas, desligar lâmpadas, ventiladores, fechar as portas, janelas e devolver recursos multimídias utilizados em sala:
- III manter a disciplina e a ordem necessárias ao desenvolvimento do trabalho educativo profissionalizante;
- IV conhecer e cumprir este Regimento.
- Art. 51 É vedado aos profissionais da Fundação:
- I suspender os aprendizes de aula e aplicar-lhes penalidades físicas e ofensas verbais;
- II entrar em classe com atraso, ou dela sair, antes de findar a aula;
- III utilizar roupas que não estejam adequadas ao ambiente de trabalho;
- IV dispensar os aprendizes antes do término da aula;
- V organizar atividades extraclasses sem o conhecimento prévio e a permissão da Direção Superior da Fundação;
- VI falar em nome da FETI, sem que tenha conhecimento dos fatos;
- VII servir-se do cargo para divulgar doutrinas contrárias aos interesses nacionais e aos princípios éticos;
- VIII fumar em sala de aula e em recintos coletivos da Fundação;
- IX praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- X injuriar ou caluniar, difamar autoridades, colegas e aprendizes, bem como praticar contra eles atos de violência verbal ou física;
- XI utilizar no espaço da fundação, celular, walkman, MP3 e similares conforme Lei Municipal nº 11.273/2011, sendo que, qualquer ocorrência com os equipamentos, é de total responsabilidade de seu proprietário.

#### Seção III Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - As penalidades/medidas disciplinares a serem aplicadas aos profissionais que atuam na Fundação de Ensino são as previstas na legislação específica - Lei Complementar nº 392/2008, em seus artigos 161, 162 e 163.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 53 Os recursos materiais adquiridos com verbas públicas ou por meio de outras fontes, fazem parte do patrimônio da FETI, devendo ser cadastrados em livro próprio.
- Art. 54 O presente Regimento pode ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas ser submetidas à apreciação prévia da presidência da Fundação e somente entram em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.
- Art. 55 Os membros da Unidade Colegiada da Fundação devem tomar as providências necessárias para que este Regimento seja conhecido e cumprido por toda comunidade.
- Art. 56 Os casos omissos neste Regimento devem ser resolvidos pela Unidade Colegiada, respeitadas as determinações legais vigentes.
- Art. 57 Este Regimento, devidamente aprovado, entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 08 de Novembro de 2019.

# PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito Municipal



# LUIZ HUMBERTO DUTRA

Secretário de Governo

#### Prof. EDUARDO FERNANDES CALLEGARI

Presidente da FETI

#### DECRETO Nº 4624, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 1343/2017, que "Aprova o Projeto do Loteamento 'Residencial Maria da Glória', localizado neste Município" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e nas Leis Complementares Municipais nº 375, de 18 de junho de 2007 e nº 376, de 19 de junho de 2007, e alterações e o que consta do Processo 01/133/2015, datado de 06/01/2015,

#### DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 1.343, de 22 de novembro de 2017, que "Aprova o Projeto do Loteamento Residencial 'Maria da Glória', localizado neste Município", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º — Fica aprovado o projeto constituído por plantas e memorial descritivo do Loteamento "Residencial Maria da Glória", localizado neste Município, na Avenida Dr. Décio Moreira, conforme matrícula nº 77.139 do 2º C.R.I. local, de propriedade de MG&R PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA., CNPJ nº 29.482.345/0001-00, com área de 573.041,00m². (NR=NOVA REDAÇÃO)

(....)

Art. 4º – Para a garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura a serem implantados na parte do loteamento não inserida no PMCMV, orçada em R\$ R\$ 13.299.606,85 (Treze milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e seis reais e oitenta e cinco centavos) os loteadores se comprometem, simultaneamente ao prazo do registro do loteamento, em conformidade com o art. 40 da Lei Complementar nº 375/2007 e suas alterações, sob pena de sua revogação automática, independentemente de qualquer interpelação.(NR)

§1º – registrar em favor do Município de Uberaba, "Seguro Garantia" no valor de R\$ 13.299.606,85 (Treze milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e seis reais e oitenta e cinco centavos). (NR)"

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 08 de Novembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA Prefeito

#### **LUIZ HUMBERTO DUTRA**

Secretário de Governo

# Eng. NAGIB GALDINO FACURY

Secretário de Planejamento

#### DECRETO Nº 4625, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Revalida prazo do Decreto nº 1343/2017, que "Aprova o Projeto do Loteamento 'Residencial Maria da Glória', localizado neste Município" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79 e § Único do art. 37 da Lei Complementar Municipal 474/2014,

## DECRETA:

Art. 1º – Fica revalidado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para o registro imobiliário referente ao Loteamento aprovado através do Decreto nº 1343, de 22 de novembro de 2017, que "Aprova o Projeto do Loteamento 'Residencial Maria da Glória', localizado neste Município".

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 08 de Novembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA Prefeito

**LUIZ HUMBERTO DUTRA** 

Secretário de Governo

Eng. NAGIB GALDINO FACURY

Secretário de Planejamento



#### DECRETO Nº 4623, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" – FETI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 490, de 04 de maio de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 589/2019 de 02.05.2019 que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Fundação de Ensino Técnico Intensivo 'Dr. Renê Barsam' – FETI" DECRETA:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" FETI, conforme Anexo Único deste Decreto.
- Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 08 de Novembro de 2019.

#### PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito Municipal

#### **LUIZ HUMBERTO DUTRA**

Secretário de Governo

#### Prof. EDUARDO FERNANDES CALLEGARI

Presidente da FETI

#### **ANEXO ÚNICO**

# REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI

#### TÍTULO I DA CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art, 1º - A Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI, foi criada pela Lei Municipal nº 2.448, de 28 de abril de 1975.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste decreto a expressão "Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam", a palavra "Fundação" e a sigla "FETI" se equivalem.

Art. 2º - A FETI foi reestruturada pela Lei Complementar nº 490, de 04 de maio de 2015.

#### TÍTULO II DA MISSÃO, FILOSOFIA, VISÃO, OBJETIVOS, RESPONSABILIDADE SOCIAL E VALORES DA FUNDAÇÃO

#### CAPÍTULO I A MISSÃO

Art. 3º - A FETI tem como missão integrar, interagir e promover a educação para o trabalho e cidadania, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Uberaba e região.

#### CAPÍTULO II DA FILOSOFIA

Art. 4º - A FETI tem como filosofia buscar a excelência na formação humana e profissional de aprendizes de 14 a 24 anos a procura do primeiro emprego e de adultos que buscam a inserção/reinserção no mercado de trabalho.

#### CAPÍTULO III DA VISÃO

Art. 5º - Ser reconhecida pela sociedade uberabense e da região como uma instituição de referência na formação profissional de aprendizes de 14 a 24 anos e de adultos que buscam a inserção/reinserção no mercado de trabalho.

#### CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

- Art. 6º São objetivos da Fundação:
- I desenvolver cursos profissionalizantes para atender à comunidade jovem e adulta de Uberaba e região;
- II incentivar a prática de atividades sócio educacionais geradoras de emprego e renda a aprendizes;
- III contribuir para a formação humana e profissional de jovens que buscam o primeiro emprego e de adultos que buscam a inserção/reinserção no mercado de trabalho;
- IV colaborar, em parceria, na capacitação dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida da cidade e região;

